



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Trata de IMPUGNAÇÃO tempestiva apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

I – DA ALEGAÇÃO

A impugnante diz e requer a pregoeira, adequação da plataforma de habilitação, considerando que traz consigo cláusula restritiva, ou seja, alteração da plataforma com a retirada da exclusividade para ME/EPP sob risco de prejuízo à Administração;

II – DA ADMISSIBILIDADE

Registre-se que a interessada encaminhou sua impugnação da forma prescrita no subitem 17.2.1. do Edital, ao endereço eletrônico: compras@crmvrj.org.br, em 06/11/2023, às 09h44m, de forma TEMPESTIVA, já que a abertura da Sessão Eletrônica nº 009/2023 ocorrerá em 10/11/2023, às 10h. (Decreto nº 10.024/2019)

III – DA DECISÃO

Com esteio no art. 17, II, do Decreto 10.024/2019, DECIDO.

Recebo a impugnação. Pelo **provimento**. Fundamento.

Entendo assistir razão à requerente para alteração da plataforma de habilitação com a retirada da exclusividade para ME/EPP sob risco de prejuízo à Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

A requerente entende não ser correta a garantia da exclusividade da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte em respeito ao inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Entende a requerente, ser impossível averiguar a existência de ao menos 03 (três) licitantes capazes de cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no edital caso seja adotada a modalidade de Pregão, na qual somente a habilitação do vencedor é verificada, sob pena de comprometer a competitividade.

Nesse sentido, apesar de correta previsão no edital que não garante exclusividade a empresas ME/EPP, em pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Contratações, é possível observar que houve um equívoco na seleção de exclusividade na plataforma digital, senão vejamos:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023-000			
<u>1 - Itens da Licitação</u>			
1 - Controle de Abastecimento de Veículos			
Descrição Detalhada: Controle de Abastecimento de Veículos			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	76.680,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	0,50		
Local de Entrega (Quantidade):	Rio de Janeiro/RJ (1)		

Enquanto o edital não estabelece tal exclusividade:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.
Data e hora de abertura da sessão pública: 10/11/2023 às 10h Local: www.comprasgovernamentais.gov.br , horário de Brasília/DF.
Exclusiva ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Reserva de cota exclusiva ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço compras@crmvrj.org.br , conforme Decreto nº 10.024/2019.

Nesse sentido, é correta a impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, devendo ser alterado o tipo de tratamento selecionado na plataforma retirando a exclusividade para empresas ME/EPP, dessa forma, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Por todo o exposto, **RECEBO a impugnação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, e DOU-LHE PROVIMENTO** para fins de alterar o tipo de tratamento selecionado na plataforma digital para habilitação de empresas que desejam participar do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, sendo garantidos todos os efeitos legais, nos termos do Art. 24, § 3º do Decreto nº 10.024/19.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

Carla Simone Pereira de Paula
Pregoeira
Matrícula CRMV-RJ nº 053

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 site: www.crmvrj.org.br / e-mail: compras@crmvrj.org.br